



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº 1.389/01.**

**“CONVERTE EM MOEDA CORRENTE OS VALORES EM UFIR NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO MONTETÁRIA DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Ficam convertidos em moeda corrente com a multiplicação pelo fator 1,0641, todos os valores expressos em Unidade Fiscal Municipal - UFM e Unidade Fiscal de Referência – UFIR, nas legislações municipais e nos documentos de arrecadação municipal.

**Art. 2º** - Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados a partir de 1º de maio de 2001, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício de 2000.

**Art. 3º** - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os créditos da Fazenda Pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do IPCA acumulada no exercício anterior.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, a fim de adequar à legislação municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de abril de 2001.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 27 de junho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**